PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31115000
E-mail – pmccunhe@terra.com.brr

LEI Nº 1.252/2010

CONCEDE DISPENSA DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA DOS IMPOSTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a promover a anistia tributária referente aos juros e multas incidentes sobre os débitos fiscais dos tributos incluindo, impostos, taxas, contribuições ou qualquer outra dívida com a municipalidade, apurados até o exercício de 2009, inclusive os débitos inscritos na dívida ativa, bem como aqueles que estiverem judicialmente executados ou em fase de execução.

Artigo 2º - O benefício concedido em decorrência desta Lei poderá ser requerido e concedido até o dia 30 de junho de 2010.

Artigo 3º - Dentro do prazo estipulado no artigo anterior, o contribuinte poderá requerer o resgate do débito com a Fazenda Pública, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a parcela nunca inferior a R$ 30,00 (trinta Reais);

Parágrafo Primeiro – Para obter o parcelamento aludido nesta Lei, basta o contribuinte requerer a sua pretensão em formulário apropriado, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 4º - O benefício concedido em decorrência desta lei alcançará todos os contribuintes que estiverem em debito com Fazenda Municipal, incluindo a renegociação dos que negociaram anteriormente e não quitaram, bem como, dos

ESTÂNCIA CLIMÁTICA SP Gabinete

que estejam inscritos na divida ou executados ou em processo de execução judicial.

Artigo 5º - A taxa de fiscalização de funcionamento, para o exercício de 2010, em caráter excepcional, terá abatimento no seu valor original de 40% (quarenta por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro – O abatimento de que trata o presente artigo se justifica em decorrência de decretação de estado de emergência e estado de calamidade pública de que foi acometido o município, com conseqüência direta nos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Segundo – As licenças de funcionamento (alvarás) para a instalação de novos estabelecimentos comerciais não terão o benefício deste artigo.

Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Cunha, 03 de março de 2010.

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO